

LEI Nº 174 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Considera de utilidade pública a Campanha de Educação de Menores de Bananeiras, subvenciona a mesma e dá outras providências".

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Campanha de Educação de Menores da cidade de Bananeiras, criada para o fim de receber e educar menores abandonados e bem assim aqueles que por motivos de situação financeira, não possam de maneira alguma frequentarem qualquer curso instituído em nossa Cidade;

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras, a conceder uma subvenção a referida Campanha na importância de doze mil cruzeiros (cr\$12.000,00) anuais;

Art. 3º - O crédito de que trata o art. 2º deverá constar do orçamento financeiro para 1958, consignado na verba de Educação e Cultura;

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da C. M. de Bananeiras, 31 de dezembro de 1957.

Claro

Antônio

Antônio

Pres.

1º Secret

2º "

Registrado no Livro 3
a fls. 15-

Emenda nº 1

Art. 1º - Fica considerado êsse artigo, do projeto nº 176

Art. 2º - É mantido o Art. 2º da projeto de lei nº 174.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 1957.

Arlindo Ramalho

Arlindo Ramalho-Vereador

*Aprovado em 2º discussões finalmente
com emenda.*

Em 27.12.57.

Arlindo Ramalho

1º Le.

Aprovada a redação final

Em 28.12.57.

Arlindo Ramalho

1º Le.

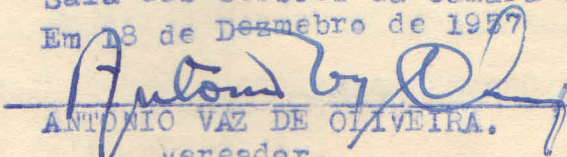
Considera de utilidade pública a "CAMPAHA DE EDUCAÇÃO DE MENORES DE BANANEIRAS" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art.º 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "CAMPAHA DE EDUCAÇÃO DE MENORES DA CIDADE DE BANANEIRAS", creada para a finalidade de receber e educar menores abandonados, e bem assim aqueles que por motivos de situação financeira não possam de maneira alguma frequentar qualquer curso instituido em nossa cidade.

Art. 2º - Tendo em vista a finalidade de tão importante melhramento criado em beneficio daqueles menos favorecidos da sorte, pela presente lei fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras um credito especial da importancia de Cr\$ 20.000,00 destinado a criação da "Biblioteca Infancia" órgão que funcionará sob a orientação da "Campanha de Educação de Menores" recém creada nesta cidade.

Art.3º-- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e sansão, ficando revogada as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara de Vereadores
Em 18 de Dezembro de 1957

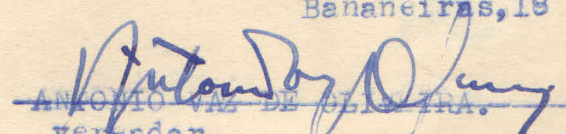

ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA.
vereador.

Justificação.

A presente lei, não merece comentario, porquer, fundamenta na reivindicação de recursos iniciais a criação de um órgão que é considerado como de maior importancia em beneficio do povo, principalmente quando ja se tem conhecimento de que, a iniciativa partiu de um homem que tem verdadeira dedicação e amor pela educação dos brasileiros, especialmente daqueles que são menos favorecidos da sorte, a criança abandonada. É de crer que em nossa cidade como nas demais comunas de todo o Estado a excessão da cidade de Santa Luzia, existe tão importante melhramento, eis porque, a iniciativa toamda pelo nosso digno Juiz de Direito merecerá não somente o acatamento da Camara de vereadores de nossa cidade, como igualmente de todas entidades privadas, e de carater público, a ajuda a tão importante iniciativa, se desrespeitada seria então a nossa propria morte, isto é, a morte da educação de nossa gente.

Por isto confiante não somente na aprovação da presente lei, espera o autor do projeto receber tambem uma aprovação unanime em relação ao primeiro caso que é, o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública.

Bananeiras, 18 de Dezembro de 1957


ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA.
vereador..

Parecer nº 1

Ao Projeto de Lei nº 176

O projeto 176, que considera de utilidade pública a CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE MENORES DE BANANEIRAS, é por demais justo, por tratar-se de um empreendimento de alto valor educacional para nossa cidade, mesmo, porque, assim de utilidade pública poderá a referida Campanha conseguir verbas federais, estaduais e municipais. Acontece porém, que de minha autoria já se encontra em plenário um projeto com a mesma finalidade, isto é, com a diferença em subvencionar a Campanha em doze * mil cruzeiros anuais. Portanto sou favorel ao projeto, me comprometendo a em tempo oportuno apresentar uma "emenda" ao seu Art. 2º, requerendo ainda seja o mesmo apenso ao projeto nº 174, de que falei acima.

Sala das Comissões, em 22 de Dezembro de 1957.

Arlindo Ramalho
Arlindo Ramalho - Relator

Me pronuncio favoravel ao parecer do relator.

Em 22 de Dezembro de 1957.

De acordo — Elvi Farias.
Membro da Comissão Finanças

A comissão aficta.

Em 23.12.57.

Arlindo Ramalho
1º vice.

Considera de "utilidade pública" a Campanha de Educação de Menores de Bananeiras, e, subvenciona com doze mil cruseiros anuais.

Art. 1º - Fica considerada de "utilidade pública", a CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE MENORES DE BANANEIRAS, fundada em reunião * realizada no dia 15 de Dezembro do ano em curso, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras, a subvencionar a referida Campanha na importância de doze mil cruseiros anuais (Cr\$ 12.000,00).

Art. 3º - O crédito de que trata o Art. 2º, deverá constar do orçamento financeiro para 1958, consignado na verba na * verba de Educação e Cultura.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, em 18 de Dezembro de 1957.

Arlindo Rodrigues Ramalho
Arlindo Rodrigues Ramalho-Vereador

Aprovado em 2ª reunião

Em 26.12.57

Arlindo Rodrigues Ramalho

1º Sec